



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.969**, de 08 de dezembro de 2.023.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chavantes para o Exercício de 2.024.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 05/12/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa no Município de Chavantes para o exercício financeiro de 2.024 compreendendo:

**I** - o orçamento fiscal e da seguridade social, abrangendo a Administração Direta, seus fundos e órgãos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 58.656.000,00 (cinquenta e oitenta milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais ), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

### SEÇÃO I

**Dos Orçamentos da Unidade Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes –SAEC.**

**Artigo 2º** - Orçamento do Município para Exercício de 2.023 estima a Receita de R\$ 58.656.000,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo do Município R\$ 2.400.861,93 e Fixa a Despesa da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes em R\$2.433.657,00 e a Despesa do Poder Executivo em R\$53.821.481,07.

**§1º** - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>1.RECEITA CORRENTES</b>	<b>R\$ 58.027.942,00</b>
<b>2.RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 628.058,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.656.000,00</b>

**I** – A receita por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo II, na forma do artigo 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>Receita Tributária</b>	<b>R\$ 7.198.126,00</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>R\$ 325.806,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>R\$ 146.037,00</b>
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>R\$ 2.154.976,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>R\$ 54.744.333,20</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 799.311,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### 2- RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 511.699,00
Alienações de bens	R\$ 116.359,00

### 3- DEDUÇÕES DA RECEITA

Dedução de Receita (Fundeb)	R\$ 7.340.647,20
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 58.656.000,00</b>

§2º- A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação orçamentária, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	LEGISLATIVA	2.600.861,93
02	JUDICIÁRIA	751.514,99
04	ADMINISTRAÇÃO	6.537.635,55
08	ASSISTENCIA SOCIAL	3.673.769,16
10	SAÚDE	11.719.765,38
11	TRABALHO	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	18.210.907,05
13	CULTURA	653.400,00
15	URBANISMO	6.228.843,00
17	SANEAMENTO	4.090.657,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	722.282,38
26	TRANSPORTE	707.849,98
27	DESPORTO E LAZER	802.000,00
28	ENCARGOS SOCIAIS	1.405.513,58
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>58.656.000,00</b>

02 - POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO		
031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.600.861,93
062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	751.514,99



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	678.000,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.595.938,93
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.263.696,62
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	133.000,00
242 ASSISTÊNCIA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	12.000,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.564.500,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.964.269,16
301 ATENÇÃO BÁSICA	7.110.672,43
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.315.500,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	321.000,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	379.000,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	593.592,95
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.698.000,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	1.000,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	10.079.407,05
362 ENSINO MÉDIO	18.000,00
363 ENSINO PROFISSIONAL	8.000,00
364 ENSINO SUPERIOR	800.000,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	5.310.500,00
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	57.000,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	240.000,00
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	653.400,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.169.343,00
452 SERVIÇOS URBANOS	5.059.500,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	4.090.657,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	722.282,38
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	707.849,98
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	782.000,00
813 LAZER	20.000,00
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	915.000,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	490.513,58
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.656.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	55.827.454,62
DESPESAS DE CAPITAL	2.278.545,38
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>58.656.000,00</b>

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>01.00.00 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.600.861,93</b>
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL	2.600.861,93
<b>02.00.00 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>53.621.481,07</b>
02.01.00 - GABINETE	2.267.514,99
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.095.938,93
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	4.219.210,20
02.04.00 - SECR. MUNIC. PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICUL	9.286.125,38
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	3.658.769,16
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.719.765,38
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.210.907,05
02.08.00 - SECR. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES E LAZER	1.455.400,00
	707.849,98
<b>03.00.00 - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CHAVANTES</b>	<b>2.433.657,00</b>
03.01.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.433.657,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>58.656.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 58.656.000,00 (cinquenta e oito milhões seiscentos e cinquenta e seis mil reais), desdobrada nos termos do Anexo I da LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2.024.

**I** – Orçamento Fiscal em R\$ 58.656.000,00 (cinquenta e oito milhões seiscentos e cinquenta e seis mil reais).

**II** – Das autorizações para abertura de créditos orçamentários.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitando demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com anulação parcial ou total de outras dotações de outras despesas orçamentárias, respeitando o limite estabelecendo no artigo 27 da N° 3.944/2023 Lei das Diretrizes Orçamentárias.

### IV-DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

**Artigo 5º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 20% de suas receitas resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência em serviço de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Artigo 6º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 25% de suas receitas resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 7% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na área de Assistência Social.

### V- DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 8º** - O Poder Executivo fará transferências financeiras, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Artigo 9º** - As despesa com pessoal e encargos sociais não deverá ultrapassar os limites estipulados no inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 10º** - Ficará o Poder Executivo autorizado a tomar medidas cabíveis á soneração e avaliação de receitas, através ajuizadas da dívida ativa, bem como as dos créditos tributários, possíveis de cobrança administrativa.

**Artigo 11º** - Fica Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Artigo 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021